

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/17

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET, ANDROID E IOS EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE

PROCESSO TC-A n° 30.186/026/16

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012017OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/03/2.017.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/03/2.017, 10h.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 30.186/026/16, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA, .NET, Android e iOS em regime de fábrica de software, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2.002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2.003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os Anexos de I a V.

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2** (dois) **dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, orçada em R\$ 3.261.120,00 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil e cento e vinte reais) para 3.000 (três mil) Pontos de Função a serem utilizados em 24 (vinte e quatro) meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.12.

### 1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA, .NET, Android e iOS em regime de fábrica de software**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

# 2- PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



- **2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- **2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
- 2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- **2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.
- **2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.
- **2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
  - **b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula Nº 51 deste Tribunal de Contas;



- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### 3- PROPOSTA

- **3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <a href="https://www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> ou <a href="https://www.bec.fazenda.sp.gov.br">www.bec.fazenda.sp.gov.br</a> na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- **3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:
- **3.2.1- Preço unitário por Ponto de Função**, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- **3.3-** Prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico;
- 3.4- O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;
- **3.5-** O objeto ofertado deverá atender todas as especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I:
- **3.6-** O preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- 3.7- Não será admitida quantidade inferior à prevista neste Edital.

# 4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:



### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União:
- d) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

# 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

### a) Qualificação Operacional:

- **a.1)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado**(s) ou **Certidão**(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) experiência na execução de **contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas**, no **período de 6 meses consecutivos**, com volumes não inferiores a **50% do total de pontos de função desta contratação**, utilizando plataformas **Java, NET e Android**, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes);
- **a.2)** A comprovação a que se refere a **alínea "a.1"** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;
- **a.3)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) exigido(s) na **alínea "a.1"** anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados e seu período da realização;
- **a.4)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade operacional poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do Departamento de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho;
- **a.5)** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive a validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além de sua desclassificação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis.

# 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo II** deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de



junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente das qualificações e competências exigidas dos profissionais, estabelecidas no item 5.8 e seus subitens e no item 6.4, todos do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

# 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.2.1-** Na **hipótese de não constar prazo de validade nas certidões** apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



### 5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital:
  - **b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
  - c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante.
- **5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- **5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- **5.2.4-** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **5.3-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.
- **5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:
  - a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima no valor de R\$ 8,00 (oito reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
  - **b)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário por ponto de função**.



- **5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;
  - a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
  - **b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:
  - **a)** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
  - **b)** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.
- **5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.
- **5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- **5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:
- **5.6.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:
  - a) No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.
- **5.6.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de



pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**.

- **5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- **5.8-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.8.1-** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.
- **5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.
- **5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

### 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- **6.1.** Na fase de habilitação:
  - a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no Item 4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;
  - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
    - **b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente



certificada e justificada;

- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no "chat" (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em "abrir");
  - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea "c" acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;
- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas "b" e "c", o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:
  - e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas "a" a "e", ainda, que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
  - f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal



das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

- **f.2)** A **não-regularização da documentação** no prazo previsto no subitem "f.1" **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame:
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- **6.2 Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- **7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- **7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3** (três) **dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, <u>cpl@tce.sp.gov.br</u>;



- **7.3-** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a> ou <a href="www.bec.fazenda.sp.gov.br">www.bec.fazenda.sp.gov.br</a>, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.
- **7.4-** A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **7.5- Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7- A adjudicação será feita pelo item único.

### 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **8.2-** A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- **8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15** (quinze) **minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.
- **8.2.2- Durante a etapa de lances**: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- **8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



### 9 - CONTRATAÇÃO

- **9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de Contrato**, a ser assinado pela Adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- **9.2-** Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
  - **a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2** (dois) **dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

### 9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- **a)** Inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### 9.4- Prestação de Caução em Garantia:

**9.4.1-** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro: a ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do Contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- **9.4.2-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do Contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

### 10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

**10.1-** As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

### 11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

- **11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a Adjudicatária:
  - a) Se recusar a assinar o Contrato ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
  - b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal para fins de assinatura do Contrato;
  - c) Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO localizado na



Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

- **11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3** (três) **dias úteis**, contados da divulgação do aviso.
- **11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>.
- **11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

### 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula Nº 51 deste Tribunal de Contas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- **12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

### 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



- **13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- **13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos <u>www.bec.sp.gov.br</u> ou <u>www.bec.fazenda.sp.gov.br</u>, opção "Pregão Eletrônico".
- **13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.
- 13.6- Integram o presente Edital:
  - a) Anexo I Termo de Referência;
  - b) Anexo II Modelo Arquivo Declarações;
  - c) Anexo III Minuta de Contrato;
  - d) Anexo IV Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
  - e) Anexo V Ordem de Serviço GP nº 02/2001.
- **13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 14 de março de 2.017.

Carlos Eduardo Corrêa Malek Diretor Técnico Departamento Geral de Administração



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/17 - TCESP

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação nas plataformas JAVA,.NET, Android e iOS em regime de fábrica de software.

O objetivo é o desenvolvimento do novo Sistema Audesp – Fase 5, além de desenvolvimento de outros sistemas e manutenção dos sistemas já existentes.

### 2. JUSTIFICATIVA

O TCESP possui como missão "Fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade" e visão "Fiscalizar, orientar e divulgar, em tempo real, o uso dos recursos públicos, priorizando a auditoria de resultados e a aferição da satisfação social, consolidando uma imagem positiva perante a sociedade". Para alcançar esses referenciais a Tecnologia da Informação, em especial o desenvolvimento de sistemas, é um item de relevante importância.

Além disso, o Planejamento estratégico do TCESP possui um objetivo estratégico relacionado à Tecnologia da Informação: "Adequar e padronizar sistemas e a infraestrutura de informação".

Assim, a principal motivação e justificativa para celebração de novos contratos para a área de desenvolvimento de sistemas é a melhoria na eficiência e na qualidade do atendimento às demandas de desenvolvimento de novos sistemas e manutenção dos existentes.

### 3. PLATAFORMAS DE DESENVOLVIMENTO

- 3.1. O direcionamento tecnológico do TCESP aponta para a utilização das plataformas a seguir relacionadas. No entanto, poderão ser demandados serviços com utilização de outras plataformas decorrentes de novas prospecções realizadas pelo TCESP ou pela CONTRATADA sob supervisão do TCESP.
- 3.2. Para efeitos desta contratação sumarizamos de forma não exaustiva, o ambiente computacional do TCESP a ser considerado para esta contratação.
  - a) Sistemas Operacionais: Windows 7 ou superior, Android, iOS;
  - b) Ferramentas de Desenvolvimento: Eclipse IDE for Java EE, Maven 3, Nexus 1.7.7, Hudson 3.2.2;
  - c) Ferramenta de Versionamento: SVN; GIT;
  - d) Ferramenta Case: Enterprise Architect;

# SIP

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Banco de Dados: PostgreSQL 9.2 ou superior, Microsoft SQLServer 2014 ou superior;
- f) Servidores de aplicação: JBoss 6.0.0 ou superior, JBoss Wildfly 8.2.0;
- g) Servidores HTTP: Apache; JBoss Wildfly 9;
- h) Frameworks: Swing, Struts 1.2, EJB 3 ou superior, JPA/Hibernate 3.6, Tiles, Log4J 1.2, JUnit 3.8 e 4.10, JasperReports 5.5 ou superior, Drools 1.0, PrimeFaces 5.1, Web Service REST; Angular, JQuery, Spring, ionic;
- i) Ferramenta de automação de testes: Selenium;
- j) Linguagens de programação: Java, JavaScript, C#, ASP.Net;
- k) HTML (HyperText Markup Language) e CSS (Cascade Style Sheet);
- Xamarin, Objective-C e Swift.
- 3.3. A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas pelo TCESP.
- 3.4. A qualquer momento as ferramentas e tecnologias poderão ser alteradas e a CONTRATADA obrigada a manter compatibilidade e adaptar-se no prazo máximo de 30 dias corridos após ser comunicada formalmente das alterações de ambiente.

### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.Os serviços contratados consistem no Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação pré-existentes nas plataformas JAVA, .NET, Android e iOS em ambientes Cliente/Servidor, WEB e Três Camadas, subdivididos nas fases de Requisitos, Análise e Projeto, Construção, Testes, Gestão, Homologação e Implantação de Sistemas.
- 4.2.O Audesp Fase V trata da captação das informações de Ajustes realizados pelos órgãos jurisdicionados com as entidades beneficiárias (3º Setor e 1º Setor), assim como os repasses de verbas do erário e suas devidas prestações de contas. Esses dados irão subsidiar o trabalho de Fiscalização do TCESP.
- 4.3.Os serviços prestados na tecnologia e nos padrões definidos a partir de necessidades identificadas pelo TCESP serão dimensionados pela técnica de Análise de Pontos de Função, padrão do IFPUG na versão 4.3.1 do Manual de Contagem e Práticas (CPM) e consistem em:
  - a) Levantamento de Requisitos funcionais e não-funcionais;
  - b) Análise de sistemas, projeto de arquitetura e interfaces para implementação:
  - c) Construção (codificação) nas plataformas JAVA, .NET, Android, e iOS utilizando componentes e frameworks indicados pelo TCESP ou pela CONTRATADA sob supervisão do TCESP;
  - d) Testes funcionais e não-funcionais do sistema;
  - e) Homologação junto a usuários;
  - f) Implantação dos sistemas nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção, conforme necessidade do TCESP;
  - g) Aferição da qualidade dos produtos entregues;
  - h) Gestão de projetos.



- 4.4.O volume total estimado será de **3.000 (três mil) Pontos de Função** a serem utilizados em **2 anos.**
- 4.5. Somente serão faturados os serviços efetivamente realizados e os pontos de função utilizados. O TCESP não se obriga à observância de periodicidade ou frequência de demanda de serviços.
- 4.6. É de responsabilidade da equipe da CONTRATADA, a elaboração dos artefatos exigidos pelo TCESP e indicados em todas as Ordens de Serviços, sendo que o TCESP poderá exigir todos os seguintes artefatos:

Tabela 1 - Artefatos por fase

GESTÃO DE PROJETOS
Plano de Projeto
Plano de Comunicação
Lista de Riscos
Cronograma do Projeto

REQUISITOS
Glossário
Documento de Visão
Documentos de Funcionalidades do Sistema
Documento de Requisitos Não Funcionais
Protótipo de Interface do Usuário
Especificação de Requisitos de Software
Diagrama de Casos de Uso
Diagrama de Atividades

ANALISE E PROJETO		
Modelo de Design e Classe		
Modelo de Dados		
Cronograma do Projeto		
Diagrama de Estados		
Diagrama de Sequência		
Arquitetura de Sistemas		
Arquitetura de Hardware		
Fluxogramas		
Interfaces para implementação		

CONSTRUÇÃO	
Código Fonte	
Scripts DDL	
Scripts DML	

TESTE
Plano de Testes
Cenários de Testes Funcionais
Cenários de Testes de Performance
Scripts de Testes
Sumário da Avaliação de Testes

# SP

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Massa de Dados para Testes
Evidências de Teste
Testes de Unidade
Testes não Funcionais

HOMOLOGAÇÃO
Plano de Homologação
Ocorrências na Homologação
Termo de Aceite da Área de Negócio

IMPLANTAÇÃO		
Plano de Implantação		
Roteiro de Instalação		
Scripts e checklists de implantação		
Scripts, roteiros, checklists de rollback		
Pacote de Entrega (Build)		
Evidências de testes de roteiros de		
implantação		
Material de Treinamento		
Manuais de usuário e técnicos		
Treinamentos operacionais e técnicos		

- 4.7. Os serviços serão formalizados e executados conforme descrito na seção 5 deste Termo de Referência.
- 4.8. Embora os serviços estejam sendo licitados para todo o ciclo de vida de desenvolvimento, o TCESP se dá ao direito de definir, a cada ordem de serviço, que tipos de serviços serão contratados, mediante aplicação dos percentuais de pagamento do valor do Ponto de Função previstos na tabela do item 6.10 deste Termo de Referência.
- 4.9. Caso o TCESP opte por não demandar todo o ciclo de vida do desenvolvimento, o mesmo deve prover toda a documentação necessária de modo que a CONTRATADA tenha condições de concluir o trabalho demandado. Este aspecto deve ser observado antes do início da realização da ordem de serviço pela CONTRATADA, caso contrário, será considerado que a documentação enviada pelo TCESP foi suficiente para a realização do trabalho.
- 4.10. Para ordens de serviço cujo Levantamento de Requisitos tenha sido demandado, é obrigação do TCESP avaliar o produto final deste tipo de serviço, devendo a CONTRATADA aguardar o aceite formal deste produto final para continuar a execução dos trabalhos. Caso não haja pronunciamento em até 15 (quinze) dias úteis, o produto final dos requisitos será considerado aceito.

# 5. MODELO OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordem de Serviço, que deve conter:



- a) A identificação do serviço;
- b) As fases do ciclo de desenvolvimento que deverão ser executadas;
- c) A plataforma de desenvolvimento a ser empregada;
- d) Descrição do serviço, assim como (documentos e diagramas), necessários à execução;
- e) Quantificação em pontos de função (estimativa inicial);
- f) Cronograma e pontos de controle;
- g) Lista de artefatos e produtos a serem entregues em comum acordo entre as partes;
- h) Outras informações adicionais que se fazem necessárias para complementar a OS.
- 5.2. As demandas serão abertas ao longo do período conforme as necessidades do TCESP, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação as suas necessidades, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das Ordens de Serviço.
- 5.3.Os serviços deverão ser prestados fora das dependências do TCESP, em esquema de fábrica de software, porém deve ser mantida uma equipe nas dependências do TCESP, com pelo menos um especialista em cada plataforma e um ponto focal da CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, excetuado o custo de infraestrutura predial (espaço físico, cabeamento, energia).
- 5.4. Os profissionais com a função de ponto focal da CONTRATADA deverão atuar exclusivamente nos projetos deste contrato, e em período integral, de forma a garantir a produtividade necessária.
- 5.5.O TCESP efetuará o acompanhamento técnico dos serviços contratados por meio de um profissional que o mesmo indicará para toda Ordem de Serviço emitida.
- 5.6 A CONTRATADA deve realizar o reporte semanal dos serviços prestados e o andamento da execução das Ordens de Serviço.
- 5.7 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá nomear, para cada OS emitida, 01 (um) ou mais profissionais que fazem parte do seu quadro de pessoal e possuam os requisitos obrigatórios, conforme relação a seguir.

Papel	Fase(s)
Gerente de Projeto	Qualquer fase
Analista de Requisitos	Requisitos
Arquiteto	Análise e Projeto; e Construção
Analista de Dados (DBA)	Análise e Projeto
Desenvolvedor	Construção
Analista de Testes	Teste

5.8 A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados, profissionais que apresentem a qualificação mínima descrita abaixo. A



qualificação dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação dos currículos dos profissionais, sempre que solicitado pelo TCESP.

- a) Gerente de Projetos: experiência em atividades de gerência de projetos relacionados ao desenvolvimento de software; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504, outros); conhecimento dos princípios que regem a Gerência de Projetos; curso superior completo na área de TI reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 3 anos em gerenciamento de projetos relacionados ao desenvolvimento de sistemas;
- b) Analista de Requisitos: curso superior completo na área de TI reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504, outros); experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas; experiência comprovada de 3 anos em atividades de análise de requisitos;
- c) Arquiteto: conhecimentos das práticas de gerenciamento de projetos; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504, outros); curso superior completo na área de TI, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 3 anos no desenvolvimento, definição de arquitetura e implantação de sistemas voltados para a plataforma Web utilizando a arquitetura J2EE, .NET MVC, Android e IOS que utilizem banco de dados SQL Server e/ou Oracle e/ou PostgreSQL;
- d) Analista de Dados (DBA): conhecimento de modelagem de dados e dicionarização dados corporativo, forma de de permitir compartilhamento de dados, eliminar redundâncias e garantir, por meio de integridade dos dados armazenados; controles. experiência comprovada em projeto físico de Banco de Dados; experiência em administração de banco de dados, com domínio em administração de SGBDs relacionais como MySQL, PostgreSQL, Oracle 11g ou superior e Microsoft SQL Server 2008 ou superior; metodologias de backup, recuperação e aumento de desempenho (tunning) de banco dados; conhecimento da metodologia de modelagem orientada a objetos; curso superior completo na área de TI reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 3 anos nas atividades citadas;
- e) **Desenvolvedor Java**: conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504, outros); curso superior completo em Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas e implantação de sistemas voltados para a plataforma Web utilizando a arquitetura J2EE, que utilizem banco de dados SQL e/ou Oracle e/ou PostgreSQL;



- f) Desenvolvedor .NET: conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504, outros); curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas e implantação de sistemas voltados para a plataforma Web utilizando a .NET MVC, que utilizem banco de dados SQL e/ou Oracle e/ou PostgresSQL;
- g) Desenvolvedor Android e iOS: conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504, outros); curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 2 anos em atividades de desenvolvimento de sistemas e implantação de sistemas voltados para a plataforma Android/iOS, que utilizem banco de dados SQL e/ou Oracle e/ou Postgres;
- h) Analista de Testes: experiência comprovada em Testes e Qualidade; conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software (RUP, MPS.BR, CMMI-DEV, ISO/NBR 15504, outros); curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC); experiência comprovada de 3 anos como Analista de Testes e Qualidade.
- 5.9. Os softwares desenvolvidos deverão ser entregues em partes funcionais do sistema em intervalos de no máximo 4 (quatro) semanas, exceto quando especificamente acordado entre as partes, sendo que para cada entrega serão aplicados os Níveis de Serviço constantes do item 7 do Termo de Referência.
- 5.10. Fica estabelecido o seguinte rito para a formalização de execução de serviços por meio deste contrato:
  - a) A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta, contendo todas as condições oferecidas para a prestação dos serviços, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço para elaboração da proposta de execução emitida pela CONTRATANTE;
  - b) A CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços da CONTRATADA, aceitará ou rejeitará a referida proposta;
  - c) Havendo rejeição a CONTRATADA deverá refazer a proposta de execução dos serviços no prazo de 3 (três) dias úteis;
  - d) Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços a CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço a ser efetivamente executada;
  - e) A partir da emissão da Ordem de Serviço, o prazo máximo para execução dos serviços (considerando todas as fases do ciclo de desenvolvimento) deverá ocorrer de acordo com a tabela a seguir:



	Prazo máximo (dias úteis)		Drozo Mávimo noro
Tamanho do Serviço (em PF)	Projetos Complexidade Baixa	Projetos Complexidade Alta	Prazo Máximo para início do projeto (dias úteis)
0 a 50	20 dias	30 dias	3 dias
51 a 75	30 dias	40 dias	3 dias
76 a 100	40 dias	50 dias	5 dias
101 a 150	50 dias	60 dias	5 dias
151 a 200	60 dias	70 dias	5 dias
201 a 300	80 dias	90 dias	7 dias
301 a 400	90 dias	100 dias	8 dias
401 a 500	100 dias	120 dias	10 dias

Nota: O prazo calculado considera todo o ciclo de vida do projeto. Assim, por exemplo, caso a estimativa seja realizada após a fase de requisitos, deverá ser descontado 25% do prazo descrito na tabela acima.

### 6. MEDIÇÃO DO TAMANHO DAS DEMANDAS

- 6.1. Os serviços serão demandados através de Ordens de Serviços OS.
- 6.2. A medição dos serviços será realizada por meio da contagem de Pontos de Função (Function Points) conforme a metodologia descrita no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3 (Counting Practices Manual Release 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), com as simplificações indicadas nesta seção.
- 6.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao TCESP as contagens em Pontos de Função dos projetos nos seguintes momentos:
  - a) Na emissão da proposta comercial, com base na Contagem Estimada pelo método NESMA. Essa contagem será chamada "Contagem Estimada";
  - Após a homologação dos serviços pelo TCESP, utilizando-se o método de Pontos de Função indicados nesta seção. Esta contagem será chamada de "Contagem Final".
- 6.4. A contagem de Pontos de Função que será realizada pela CONTRATADA deve ser efetuada por Especialista em Ponto de Função, com experiência mínima de três anos, que deve assinar o relatório de contagem;
- 6.5. Critérios de apuração da Contagem Final, por tipo de serviço:

Neste edital, considera-se a seguinte terminologia para manutenções:

 Manutenção Evolutiva ou Melhoria: serviços de melhoramentos de sistemas, tais como: novas funcionalidades, reformulação de funções ou quaisquer outras circunstâncias que exijam que o sistema seja aprimorado;



- Manutenção Corretiva: serviços de depuração de rotinas, diagnóstico, detecção ou prevenção de falhas ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a correção de sistema.
  - As manutenções corretivas decorrentes de falhas em produtos de ordens de serviço dentro do prazo de garantia não deverão ser cobradas;
  - As manutenções corretivas que visam sanar vícios ocultos do produto devem ser realizadas até 180 dias após a detecção do erro, independente da garantia (Lei 9.609/98 e Lei 8.078/90), e não deverão ser cobradas;

TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Fórmula
Projeto de Desenvolvimento	SISP v2.0 - 4.1 Projeto de Melhoria	PF_DESENVOLVIMENTO = PF_INCLUIDO + PF_CONVERSÃO
Projeto de Melhoria	SISP v2.0 - 4.2 Projeto de Melhoria	PF_MELHORIA = PF_INCLUIDO + (FI x PF_ALTERADO) + (0,40 x PF_EXCLUIDO) + PF_CONVERSÃO
Projeto de Migração de Dados	SISP v2.0 - 4.3 Projeto de Migração de Dados	PF_CONVERSÃO = PF_INCLUIDO
Manutenção Corretiva, fora da garantia e a correção for feita pela mesma CONTRATADA que desenvolveu a funcionalidade.	SISP v2.0 - 4.4 Manutenção Corretiva	0 (zero)
Manutenção Corretiva quando estiver fora da garantia e a correção for feita por empresa diferente da CONTRATADA que realizou o desenvolvimento/melhor ia .	SISP v2.0 - 4.4 Manutenção Corretiva	PF_CORRETIVA = FI x PF_ALTERADO
Mudança de Plataforma  – Linguagem de Programação	SISP v2.0 - 4.5.1 Mudança de Plataforma - Linguagem de Programação	PF_REDESENVOLVIMENTO_LING UAGEM = PF_INCLUÍDO + PF_CONVERSÃO
Mudança de Plataforma - Banco de Dados	SISP v2.0 - 4.5.2 Mudança de Plataforma - Banco de Dados	PF_REDESENVOLVIMENTO_BD_ HIERÁRQUICO = PF_INCLUÍDO + PF_CONVERSÃO
Mudança de Plataforma - Banco de Dados - Relacional para Relacional	SISP v2.0 - 4.5.2 Mudança de Plataforma - Banco de Dados	PF_REDESENVOLVIMENTO_BD_ RELACIONAL = (PF_ALTERADO X 0,30) + PF_CONVERSÃO
Atualização de Versão – Linguagem de Programação	SISP v2.0 - 4.6.1 Atualização de Versão – Linguagem de Programação	PF_ATUALIZAÇÃO_VERSÃO_LIN GUAGEM = PF_ALTERADO x 0,30



SILIA FINE		
Atualização de Versão – Browser	SISP v2.0 - 4.6.2 Atualização de Versão – Browser	PF_ATUALIZAÇÃO_VERSÃO_BR OWSER = PF_ALTERADO x 0,30
Atualização de Versão – Banco de Dados	SISP v2.0 - 4.6.3 Atualização de Versão – Banco de Dados	PF_ ATUALIZAÇÃO_VERSÃO_BD = PF_ALTERADO x 0,30
Manutenção em Interface	SISP v2.0 - 4.7 Manutenção em Interface	PF_INTERFACE = 0,6 PF x QUANTIDADE DE FUNÇÕES TRANSACIONAIS IMPACTADAS
Adaptação em Funcionalidades sem Alteração de Requisitos Funcionais	SISP v2.0 - 4.8 Adaptação em Funcionalidades sem Alteração de Requisitos Funcionais	PF_ADAPTATIVA = FI x PF_ALTERADO
Apuração Especial – Base de Dados – a) Atualização de Dados sem Consulta Prévia	SISP v2.0 - 4.9.1 Apuração Especial – Base de Dados - a) Atualização de Dados sem Consulta Prévia	PF_APURAÇÃO_BD = PF_INCLUÍDO
Apuração Especial – Atualização de dados – b) Consulta Prévia sem Atualização	SISP v2.0 - 4.9.1 Apuração Especial – Base de Dados - b) Consulta Prévia sem Atualização	PF_CONSULTA_PRÉVIA = PF_INCLUÍDO
Apuração Especial – Atualização de dados – c) Atualização de Dados com Consulta Prévia	SISP v2.0 - 4.9.1 Apuração Especial – Base de Dados - c) Atualização de Dados com Consulta Prévia	PF_APURAÇÃO_BD_PÓS_CONS ULTA_PRÉVIA = PF_INCLUÍDO x 0,60
Apuração Especial – Geração de Relatórios	SISP v2.0 - 4.9.2 Apuração Especial – Geração de Relatórios	PF_APURAÇÃO_RELATÓRIOS = PF_INCLUÍDO
Apuração Especial – Reexecução	SISP v2.0 - 4.9.3 Apuração Especial – Reexecução	PF_REEXECUÇÃO_APURAÇÃO = PF_NÃO_AJUSTADO x 0,10
Atualização de Dados	SISP v2.0 - 4.10 Atualização de Dados	PF_ATUALIZAÇÃO_BD = PF_INCLUÍDO x 0,10
Atualização de Dados	SISP v2.0 - 4.11 Desenvolvimento, Manutenção e Publicação de Páginas Estáticas de Intranet, Internet ou Portal	PF_PUBLICAÇÃO = 0,6 PF x Quantidade de Páginas Alteradas ou Incluídas
Manutenção de Documentação de Sistemas Legados	SISP v2.0 - 4.12 Manutenção de Documentação de Sistemas Legados	PF_DOCUMENTAÇÃO = PF_NÃO_AJUSTADO x 0,25
Verificação de Erros - Com documentação de testes disponível das funcionalidades verificadas	SISP v2.0 - 4.13 Verificação de Erros - Com documentação de testes disponível das funcionalidades verificadas	PF_VERIFICAÇÃO = PF_Funcionalidade_Reportada_Co m_Erro x 0,15
Verificação de Erros - Sem documentação de testes disponível das funcionalidades verificadas		PF_VERIFICAÇÃO = PF_Funcionalidade_Reportada_Co m_Erro x 0,20

# P

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pontos de Função de	SISP v2.0 - 4.14 Pontos de	PFT = Somatório dos Tamanhos
Testes	Função de Teste	das Funções Transacionais
		Testadas
		PF_TESTES=PFT x 0,15
Componente Interno	SISP v2.0 - 4.15 Componente	PF_COMPONENTE =
Reusável	Interno Reusável	PF_NÃO_AJUSTADO

Nota: Mais detalhes podem ser consultados no Roteiro de Métricas de Software do SISP 2.0.

- 6.6. O valor a ser pago pelos serviços relativos a itens não mensuráveis será calculado mediante a aplicação das regras definidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP Versão 2.0, disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/roteiro-de-metricas-de-software-do-sisp-versao-2.0/download.
- 6.7. Com exceção aos casos mencionados nos itens 6.5 e 6.6, para todos os casos serão aplicadas as fórmulas existentes no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3, publicado pelo IFPUG.
- 6.8. Caso a CONTRATADA venha a identificar algum item não passível de medição e que não conste da referida tabela, deverá enviar relatório técnico ao TCESP, que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela.
- 6.9. Serviços interrompidos provocados pelo TCESP deverão ter seus esforços apontados pela CONTRATADA, sendo este apontamento cabível de verificação pelo TCESP.
- 6.10. Para os serviços demandados, deverão ser aplicados percentuais para cada fase do serviço executado. A quantidade de Pontos de Função considerada para repasse de cada uma dessas fases e o respectivo prazo de execução serão de acordo com as fases efetivamente contratadas do Ciclo de Desenvolvimento de sistemas, constante na Ordem de Serviço e efetivamente executadas, de acordo com a seguinte tabela:

Fase	Esforço
Levantamento de Requisitos	25,00%
Análise e Projeto	10,00%
Construção	40,00%
Testes	15,00%
Homologação	5,00%
Implantação	5,00%

- 6.11. O esforço descrito na tabela anterior já contempla as atividades referentes à Gestão de Projetos em cada uma das respectivas fases.
- 6.12. A documentação necessária fornecida na abertura de uma Ordem de Serviço deve ser suficiente para realizar a "Estimativa Inicial" do tamanho funcional do projeto, de acordo com o(s) tipo(s) de serviço contratado. Para tal é necessária a definição entre TCESP e CONTRATADA a respeito da suficiência da



documentação. Para algumas funcionalidades, sobre as quais a documentação ainda não é possível descrever detalhes suficientes, serão utilizadas a complexidade média para as funções transacionais (Entrada Externa, Consulta Externa e Saída Externa) e a complexidade simples para as funções de dados (Arquivo Lógico Interno e Arquivo de Interface Externa). Essa contagem poderá ser refinada ao fim da fase de Levantamento de Requisitos, na "Estimativa Intermediária", quando a maior parte dos requisitos já estará detalhada.

- 6.13. O TCESP poderá adicionalmente à contagem efetuada pela CONTRATADA, também efetuar os cálculos dos Pontos de Função, conforme orientação constante deste Termo de Referência.
- 6.14. Caso haja divergências iguais ou superiores a 5% entre o TCESP e a CONTRATADA em relação às contagens de pontos de função das funcionalidades dimensionadas, os responsáveis pela contagem das duas entidades deverão reunir-se para resolvê-las. Caso as divergências sejam inferiores a 5%, o TCESP poderá definir a contagem que prevalecerá.
- 6.15. A ocorrência de divergências nas contagens não implicará na interrupção dos projetos de desenvolvimento.
- 6.16. Na ocorrência de um evento de pagamento, nas condições previstas no item 6.14, durante o período de resolução das divergências de contagem o pagamento do projeto em questão será postergado até que a divergência seja resolvida.
- 6.17. Considerações sobre as contagens em Pontos de Função
  - a) "Multiple Media": uma consulta (Consulta Externa ou Saída Externa) que for disponibilizada em diversos formatos (.doc, .txt. ,pdf, xls, tela e papel) será contada apenas uma vez;
  - b) As páginas estáticas como, por exemplo, Help estático, contidos nos APLICATIVOS não serão contadas:
  - c) As tabelas estáticas sem manutenção realizada pelos USUÁRIOS por meio de um ou mais processos da aplicação serão identificadas como CODE DATA e não serão contadas. Assim, as list boxes que apresentarem dados recuperados de entidades classificadas como CODE DATA não serão contadas. No entanto, uma tabela básica identificada pelo usuário como requisito funcional da aplicação, com sua manutenção documentada em um caso de uso, será considerada um Arquivo Lógico Interno ou parte de um Arquivo Lógico Interno. E, então, as funcionalidades requisitadas e recebidas associadas a esta Tabela serão contadas;
  - d) Uma função de dados (Arquivo Lógico Interno ou Arquivo de Interface Externa) será considerada alterada quando a alteração contemplar mudanças de item de dados, inclusão ou exclusão de item de dados ou mudança de tamanho (número de posições) ou tipo de campo (por exemplo: mudança de numérico ou alfanumérico). Esta última ocorre por mudança de regra de negócio do usuário;

- e) Uma função transacional (Entrada Externa, Consulta Externa e Saída Externa) será considerada alterada, quando a alteração contemplar:
  - ✓ Mudança de itens de dados em uma função existente;
  - ✓ Mudança de arquivos referenciados;
  - ✓ Mudança de lógica de processamento, segundo as ações das lógicas de processamento do CPM 4.3.1;
- f) A Lógica de Processamento é definida como requisitos especificamente solicitados pelo usuário para completar um processo elementar. Esses requisitos devem incluir as seguintes ações:
  - ✓ Validações são executadas;
  - ✓ Fórmulas matemáticas e cálculos são executados;
  - ✓ Valores equivalentes são convertidos;
  - ✓ Dados são filtrados e selecionados através da utilização de critérios;
  - ✓ Condições são analisadas para verificar quais são aplicáveis;
  - ✓ Um ou mais ALIs são atualizados:
  - ✓ Um ou mais ALIs e AIEs são referenciados;
  - ✓ Dados ou informações de controle são recuperados;
  - ✓ Dados derivados são criados através da transformação de dados existentes, para criar dados adicionais;
  - ✓ O comportamento do sistema é alterado;
  - ✓ Preparar e apresentar informações fora da fronteira;
  - ✓ Existe a capacidade de receber dados ou informações de controle que entram pela fronteira da aplicação;
  - ✓ Dados são reordenados ou rearrumados.

# 7.NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Considerando o esforço despendido pelo TCESP para a homologação de cada entrega efetuada pela CONTRATADA, bem como o interesse em se estabelecer padrões de qualidade quantificáveis, incluindo e não se limitando aos padrões da norma NBR ISO/EIC 9126 e metodologia de qualidade Seis Sigma, fica estabelecido o nível de serviço de "Índice de Defeitos" para a consecução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O **Índice do defeito** é o número de defeitos identificados em um componente ou sistema dividido pelo tamanho do componente ou sistema, expresso em termos de medida padrão (no caso, pontos de função).

### Índice de Defeitos

- 7.2. Considera-se como aceitável o "Índice de Defeito" de 0,067 erros por Ponto de Função conforme Contagem Final, se contratada a fase de Teste. Nas outras situações, o índice de defeito considerado como máximo aceitável por ponto de função será de 0,24 erros.
- 7.3. Para cada acréscimo de 0,01 acima do limite do índice de defeito considerado aceitável, será efetuado o desconto, em caráter de fator de redução de pagamento, de 1% do valor a ser pago.



- 7.4. Assim, se for identificado um índice de defeito de 0,26, tendo sido contratada a fase de testes, o valor a ser reduzido será de 19,3%, ou seja, 0,26 0,067 = 0,193 => 19,3%. Caso não tivesse sido contratada a fase de teste, o fator de redução do pagamento seria de 2% (0,26-0,24 = 0,02).
- 7.5. O prazo para correção dos "defeitos" encontrados será de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação do TCESP.
- 7.6. Caso a contratada incorra novamente em um índice de defeitos acima dos limites considerados aceitáveis, ficará mais uma vez sujeita o fator de redução do pagamento previsto no item 9.3, adicionalmente à que porventura já lhe tiver sido imputada.
- 7.7.O fator de redução do pagamento descrito no item 9.3 terá o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Ordem de Serviço.
- 7.8. A contratada ficará sujeita ao descumprimento parcial da obrigação caso o índice de defeito fique entre 0,31 e 0,40 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, se contratada a fase de Teste, e nas outras situações, caso o índice de defeito fique entre 0,45 e 0,54 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, que poderá implicar, em ambos os casos, além da redução a que se refere o item 9.3, as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, atualizada pelas Leis 8.883, de 8-6-94, 9.032, de 28-4-95 e 9.648, de 27-5-98, e dos artigos 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, pelas autoridades mencionadas no Decreto 43.473, de 22-9-98, e 43.688, de 11-12.98, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º e 2º, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e parágrafo 1º e 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei Estadual 6.544/89.
- 7.9. A contratada ficará sujeita ao descumprimento total da obrigação caso o índice de defeito fique acima de 0,40 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, a ser efetuada na Fase de Teste, e nas outras situações, caso o índice de defeito fique acima de 0,54 por Ponto de Função, conforme Contagem Final, que poderá implicar, em ambos os casos, além da redução a que se refere o item 9.3, as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, atualizada pelas Leis 8.883, de 8-6-94, 9.032, de 28-4-95 e 9.648, de 27-5-98, e dos artigos 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, pelas autoridades mencionadas no Decreto 43.473, de 22-9-98, e 43.688, de 11-12-98, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 86, e 1º e 2º, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e parágrafo 1º e 2º, do artigo 80, e 1º, 2º e 3º, do artigo 81, da Lei Estadual 6.544/89.

### Adicionalmente, caberá à **CONTRATADA**:

7.10. Garantir a qualidade nas fases do projeto e/ou tarefas, compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo TCESP.



- 7.11. Repassar o conhecimento adquirido dos serviços previamente negociados, aos técnicos que venham a desempenhá-los.
- 7.12. Atender regularmente ao TCESP, nos dias úteis, no horário comercial entre 8 horas e 18 horas; e em dias úteis, fora do horário comercial, e em dias feriados e fins de semana quando solicitado.
- 7.13. Em casos de falhas na conexão, garantir, nos prazos contratados, a entrega dos serviços, em meio eletrônico, que possam ser lidos nas plataformas usadas pelo TCESP e definidas para cada serviço.
- 7.14. Garantir os serviços realizados, cabendo-lhe toda a manutenção corretiva decorrente de seus erros ou falhas cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados e erros ou falhas decorrentes de integração e adequação sistêmica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato e até 06 (seis) meses após o seu encerramento, sem ônus para o TCESP, desde que o erro ou falha, comprovado pela CONTRATADA, não se dê em função de especificações feitas pelo TCESP.
- 7.15. O atendimento ao chamado para execução das correções citadas no item anterior em serviços já entregues deve ser realizado em até 24 horas e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre o TCESP e a CONTRATADA e registrado em ata de reunião. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

### 8. ACEITE DO SERVIÇO

- 8.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços respeitando as políticas de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade explicitamente comunicadas pelo TCESP no momento da abertura da ordem de serviço. As aplicações deverão passar por processo de homologação para verificação de aderência às políticas, antes de sua disponibilização em ambiente de produção.
- 8.2. Observado o Cronograma de Execução, a CONTRATADA deverá encaminhar ao TCESP a documentação pertinente para comprovar a fiel execução dos Serviços, considerando o ciclo completo ou apenas as Fases contratadas.
- 8.3. O TCESP receberá a Documentação e os produtos e emitirá o Protocolo de Aceitação Provisória, em via eletrônica ou em papel, a favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. O TCESP emitirá, após a inspeção dos produtos documentais, códigos gerados, relatórios de atividades e homologação do produto quanto aos requisitos especificados, o Termo de Aceitação Definitiva TAD no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do Protocolo de Aceitação Provisória.
- 8.5. Nas entregas parciais, o TCESP terá um prazo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de execução do serviço entregue e de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para realizar o teste do mesmo.



### 9. VALOR FINAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 9.1. Constituem fatores para a composição do valor a ser pago à **CONTRATADA**:
  - a) Pontos de Função em Contagem Final para as Respectivas Fases: conforme explicitado na seção 6 deste Termo de Referência;
  - Nível de Serviço da Entrega: índice com variação de 1,00 a 0,80 que corresponderá a eventual fator de redução de pagamento citado na seção 7 deste Termo de Referência;
  - c) Fator de Ajuste referente à plataforma de desenvolvimento indicada na abertura da OS, conforme tabela a seguir:

Plataforma	Fator de Ajuste
Java e Java EE	1,00
Microsoft .NET	0,86
Android e iOS	1,00

- d) Valor do Ponto de Função: Valor, em reais, do Ponto de Função constante da proposta comercial vencedora da **CONTRATADA.**
- 9.2. O fator de ajuste citado nesta seção não deve ser confundido com o "fator de ajuste" previsto nas versões anteriores do IFPUG/CPM.
- 9.3. O valor final a ser pago a CONTRATADA, quando do aceite definitivo da entrega dos serviços, será calculado da seguinte forma:

### Valor Total = $A \times B \times C \times D \times E$

Onde: A = Tamanho em Pontos de Função (PF);

B = Somatório Percentual das Atividades executadas

(Engenharia de Requisitos, Design/Arquitetura, Implementação,

Testes, Homologação e Implantação);

C= Fator de Ajuste referente a Plataforma de Desenvolvimento:

D= Nível de Serviço (Cálculo: 1 - F, onde F é o Índice de

Defeito – vide item 7.);

E= Valor do Ponto de Função.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a:
  - a) Obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos do TCESP;
  - b) Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
  - Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo do TCESP;

# T

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo TCESP, conforme Item 3 deste documento, cabendo ao TCESP tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no TCESP;
- e) Acompanhamento no TCESP durante as implantações dos sistemas nos ambientes de testes, homologação e produção.
- f) Adquirir e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo TCESP, em seu ambiente, incluindo as versões "cliente", às suas expensas e sem quaisquer custos para o TCESP, conforme Plataforma Tecnológica do TCESP;
- g) O TCESP entende que todos os demais "softwares cliente", pelas características dos serviços licitados, já são de propriedade da CONTRATADA.
- 10.2. Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo TCESP, sem prévia autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do TCESP, detalhado nesse Projeto Básico, e o utilizado pela CONTRATADA.
- 10.3. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:
  - a) Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados;
  - b) Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica;
  - c) Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pela contratante, assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização;
  - d) Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução;
  - e) Devolver os documentos encaminhados pelo TCESP para especificação dos serviços, bem como outras especificações decorrentes desta, os códigos fontes, os executáveis e documentação pertinente a todos os serviços contratados;
  - f) Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação pelo TCESP ou por empresa especializada, designada pelo TCESP.;
  - g) Realizar as atividades e procedimentos definidos na sistemática de repasse e acompanhamento dos serviços;
  - Produzir os produtos de cada fase do ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas contratados, conforme modelos definidos no processo de desenvolvimento de sistemas utilizados no TCESP.



### 11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – OBRIGAÇÕES DA CONRATADA ficam definidas as enunciadas a seguir:

#### 11.1. CONTRATADA

- a) Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
- b) Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos relacionados;
- c) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;
- d) Avaliar, periodicamente, no que diz respeito à sua adequação tecnológica, as aplicações desenvolvidas e mantidas pela CONTRATADA, respeitados os limites orçamentários contratuais, bem como, os recursos e insumos necessários para esse propósito;
- e) Fornecer estimativas de prazos e preços para novos serviços, quando solicitado;
- f) Conceder ao TCESP a garantia 180 (cento e oitenta) dias corridos aos defeitos de código, bugs, desde que não se trate de alteração de escopo, o que será definido como nova atividade;
- g) Corrigir os defeitos de código, bugs, apontados pelo TCESP, dentro de 10 (dez) dias úteis imediatamente após a sua detecção;
- h) Garantir a continuidade no atendimento dos serviços prestados, não comprometendo os trabalhos em andamento;
- i) A Garantia dará inicio um dia após a data do Termo de Aceite Definitivo pelo TCESP.

### 11.2 CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se pela validade das informações atualizadas diretamente por seus funcionários e das fornecidas à CONTRATADA, por meio de documento e/ou meio magnético;
- b) Zelar pela segurança dos equipamentos instalados pela CONTRATADA em suas dependências, vetando a sua utilização / manipulação por terceiros;
- c) Manter em Segurança e sigilo as senhas de acesso aos sistemas;
- d) Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas.

### 12. LOCAIS DE RETIRADA E ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1 Para os serviços que serão prestados nas dependências do TCESP, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas a infraestrutura de



hardware e software necessários. O endereço da prestação dos serviços é **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP** ANEXO II – Rua Venceslau Brás, 183, Centro – Sé – São Paulo/SP.

- 12.2 A **CONTRATADA** deverá se conectar à rede do TCESP, para gravação periódica dos produtos em desenvolvimento, devendo, para isso, também, providenciar os recursos de hardware, software e comunicação necessários para o acesso, às suas expensas, sem custos adicionais para o TCESP.
- 12.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos seus colaboradores hardware adequado para o cumprimento do contrato.
- 12.4 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas licenças de uso de todos os softwares usados por sua equipe de trabalho.

### 13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica/operacional:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
  - a.1) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar desempenho anterior na execução de contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, no **período de 6 meses consecutivos**, com volumes não inferiores a **50% do total de pontos de função desta contratação**, utilizando plataformas **Java, NET e Android**; com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes);
  - a.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea "a.1" anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda o nome, endereço, telefone(s)/fax e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados e seu período da realização;
  - a.3) Atestado(s) ou Certidão(ões) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério deste Tribunal de Contas, para verificação da autenticidade de seu(s) conteúdo(s);
  - a.4) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive a validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além de sua desclassificação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis.

Pregão Eletrônico nº 08/17 - TC-A- nº 30.186/026/16 - fls. 36 / 53



### 14 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 14.1 Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA (incluindo software, manuais, documentações, processos de trabalho) deverão ser entregues ao TCESP, que terá pleno direito de propriedade sobre os mesmos, nos termos da Lei n. 9.609, de 19/02/1998. Dessa forma, todos os aplicativos e produtos não podem ser reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos, sem o prévio consentimento do TCESP, ressalvadas as disposições contidas na Resolução CC-52 de 23/06/2004.
- 14.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Estado.
- 14.3 Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão comprovar vínculo com a CONTRATADA. Tal vínculo deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 14.4 A infraestrutura tecnológica necessária, assim entendida: computadores, softwares, conexões física e lógica, enfim todo o conjunto sistêmico necessário à prestação do serviço contratado, para início dos trabalhos, deverá estar operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 14.5 Os softwares de apoio utilizados em todas as macro-atividades deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo TCESP, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados peloTCESP;
- 14.6 A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gerenciamento de atividades que permita acompanhamento contínuo, por parte do TCESP e pela Internet, das atividades em andamento.
- 14.7 O TCESP terá ampla liberdade em atualizar os modelos de produtos constantes nos anexos segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA evoluir e adaptar-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o TCESP.
- 14.8 O TCESP designará um Responsável Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da CONTRATADA.



- 14.9 Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues ao TCESP, que terá direito de uso sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento.
- 14.10 Atrasos injustificados, ou cuja justificativa não possa ser imputada ao TCESP, na entrega de produtos acordados na emissão de cada OS sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Resolução 5/93.

# 15 CÓDIGO DE REFERÊNCIA, VALOR UNITÁRIO ESTIMADO, VALOR TOTAL ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Código BEC	Unidade	Descrição conforme Catálogo BEC	Valor Unitário Estimado (R\$)	Redução Mínima (R\$)
Único	3.000	125393	Vide Edital (Ponto de Função)	Servico apoio operacional em informatica - agrupamento de precos unitarios para pregao eletronico;	1.087,04	8,00
	VA	R\$ 3.26	1.120,00			

# SIP

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO II**

### ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/17- TCESP

Eu	(nome completo), representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETRÔ <b>DECLARO</b> , sob as	NICO nº 08/17, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
1.993 e alterações Ministério do Tra	nciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de s, que a empresa encontra-se em situação regular perante o balho, no que se refere à observância do disposto no inciso da Constituição Federal;
•	atende as <b>normas relativas à saúde e segurança no Trabalho</b> , elecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do lo;
•	ue registro(s) no <b>CADIN ESTADUAL</b> (Lei Estadual nº 12.799/08), ratação com este Tribunal de Contas;
	s <b>qualificações e competências exigidas dos profissionais,</b> item 5.8 e seus subitens e no item 6.4, todos do Termo de I do Edital;
momento da assina do administrador j profissional respon ou documento eq	e empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no atura do Contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação udicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do sável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório uivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de al está sendo cumprido;
momento da assina	empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no atura do Contrato deverei apresentar comprovação documental de do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
possui qualquer do da Lei Compleme	oresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não s impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º ntar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei 47, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos conheço na íntegra.
	São Paulo, de de 2.017.
	Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....

#### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NAS PLATAFORMAS JAVA, .NET, ANDROID E IOS EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação nas plataformas JAVA, .NET, Android E iOS em regime de fábrica de software, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- **1.2-** Consideram-se partes integrantes deste Contrato os seguintes documentos:
  - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 08/17 e seus anexos;



b)	* Proposta de	de	de 2.017, apresentada pela CONTRATADA;

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 08/17.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EXECUÇÃO, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, ACEITE E GARANTIA

- **2.1-** Este contrato terá vigência a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia dos serviços referentes à última Ordem de Serviço emitida.
- 2.2- O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- **2.2.1-** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.
- 2.3- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em 5 (cinco) dias úteis após a CONTRATADA providenciar a infraestrutura tecnológica necessária, assim entendida: computadores, softwares, conexões física e lógica, enfim todo o conjunto sistêmico necessário à prestação do serviço contratado, para início dos trabalhos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- **2.4-** Para os serviços realizados deverão ser observados os **prazos de garantia e prazos de correção** conforme os itens 6.5, 7.14 e 11.1 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
- 2.5- O prazo para emissão do Protocolo de Aceitação Provisória, em via eletrônica ou em papel, a favor da CONTRATADA, será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação e dos produtos.
- **2.6-** O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva TAD, após a inspeção dos produtos documentais, códigos gerados, relatórios de atividades e homologação do produto quanto aos requisitos especificados será de **até 10** (dez) **dias úteis**, a contar do Protocolo de Aceitação Provisória.
- **2.7-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



**2.8-** Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 3.1- Todos os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordem de Serviço e serão recebidos e acompanhados por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços. Será designado para toda Ordem de Serviço emitida um profissional que efetuará o acompanhamento técnico dos serviços contratados, da gestão operacional, que inclui a solicitação, acompanhamento e emissão das Ordens de Serviço OS, dos Protocolos de Aceitação Provisória e dos Termos de Aceitação Definitiva TAD dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- **3.1.1-** Constitui requisito para emissão do **Protocolo de Aceitação Provisória** e do **Termo de Aceitação Definitiva TAD** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- **3.1.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;
- **3.2-** Os serviços, ainda que previsto o seu cumprimento parcial com a execução de determinadas fases, serão demandados através de **Ordens de Serviço OS**, conforme condições e disposição sobre qualificação dos profissionais envolvidos, fixados no item 5 do Termo de Referência Anexo I do edital;
- **3.2.1-** A medição do tamanho e complexidade dos serviços demandados será realizada por meio da contagem de Pontos de Função, aos quais serão aplicados fatores de ponderação, resultando em um valor a ser pago associado aos mesmos, conforme definido nos itens 6, 7 e 9 do Termo de Referência Anexo I do edital;
- **3.2.2-** O aceite e a homologação dos produtos/serviços entregues serão realizados em conformidade com o item 8 do Termo de Referência Anexo I do edital, e se dará com a emissão do **Termo de Aceitação Definitiva TAD**;
- **3.2.3-** Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a **Comissão de Fiscalização** com o apoio do responsável designado para acompanhar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:
- **a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;



- **b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **3.3-** As medições para efeito de pagamento conforme o item 9 do Termo de Referência, anexo I do Edital, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 3.3.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Comissão de Fiscalização com o apoio do responsável designado para acompanhar a Ordem de Serviço, de posse de todos os Termos de Aceitação Definitiva TAD emitidos no período e suas respectivas Ordens de Serviço OS, apurará o valor final a ser pago;
- 3.3.2- Após a apuração, a Comissão de Fiscalização atestará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a medição e comunicará a CONTRATADA sobre o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
- **3.3.3-** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**;
- **3.3.4-** A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor aprovado pela **Comissão de Fiscalização**;
- 3.4- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a Comissão de Fiscalização terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.
- **3.5-** A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo IV do Edital.
- **3.6-** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

### CLÁUSULA QUARTA VALOR E RECURSOS

<b>4.1-</b> O va	alor total	do p	resente	contrato	é de	R\$		(			)
para 3.00	00 (três m	nil) P	ontos d	de Função	ase	erem utiliz	ados	no prazo	de 2	<b>4</b> (∨ir	nte é
quatro)	meses.	Ο	valor	unitário	do	<b>Ponto</b>	de	Função	é	de	R\$
	(		).								

**4.2-** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.12.

### CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou	ı garantia
conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$	
() equivalente a 5% (cinco por cento ) do valor deste cor	ntrato.

- **5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.
- **5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

**6.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com *a* seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

#### Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**6.2-** A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de **apresentação da proposta.** 

### CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1-** Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de seu **Departamento de Tecnologia de Informação (DTI)** ou por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:
  - a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
  - b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:
  - c) Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
  - **d)** Designar um Responsável Técnico Interno para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, em conjunto com o Responsável Técnico da **CONTRATADA**.
  - **e)** Acompanhar o reporte semanal emitido pela **CONTRATADA** dos serviços prestados e o andamento da execução das Ordens de Serviço.
- **7.2-** A Comissão de Fiscalização será responsável pela expedição da Autorização para Início dos Serviços e dos Atestados de Realização dos Serviços com o apoio do Departamento de Tecnologia de Informação (DTI), responsável pela gestão operacional e também pela emissão dos Termos de Aceite dos serviços prestados;
- a) Constitui requisito para emissão dos Termos de Aceite e dos Atestados de Realização dos Serviços o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes do Termo de Referência;
- **b)** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



### CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

- **8.1-** Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE** e em consonância com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- **8.2-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços e quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- **8.3-** Fornecer documentação de todas as atividades realizadas.
- **8.4-** Prover os serviços demandados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- **8.5-** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- **8.6-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- **8.7-** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- **8.8-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- **8.9-** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, **representante/**preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- **8.9.1-** A mudança de **representante** do Contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.
- **8.10-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;



- **8.10.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 8.10, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **8.11-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.
- **8.12-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.
- **8.13-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **8.14-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- **8.15-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.
- **8.16-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

- **9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **9.2- Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- **9.3- Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



- 9.4- Cumprir os prazos fixados para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços e dos Termos de Aceite, ou para recusa.
- **9.5-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

- 10.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados das datas dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal venha acompanhada de, quando for o caso:
- a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- **a.2) Guia de Recolhimento do FGTS GRF**, gerada e impressa pelo **SEFIP**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do Contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- **c.1)** Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- **c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;



- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- **c.7)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- **d) Demonstrativo mensal** assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
- **d.1)** Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- **d.2)** Data de emissão do documento de cobrança;
- **d.3)** Número do documento de cobrança;
- **d.4)** Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- **d.5)** Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- **e.2) Comprovante de pagamento** a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 10.2- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 10.3- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **10.4-** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas anteriores **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 10.5- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota



fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

- **10.6-** O **CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica** para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.
- 10.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 10.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **11.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



- 11.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **FORO**

- 12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.2- E nor estarem justas e contratadas assinam o presente contrato para todos

os fins de direito.	s e contratadas, assinam o presente contrato para todo	,,
São I	Paulo, dede 2.017.	
	P/ CONTRATANTE	
	P/ CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome: RG nº:	Nome: RG nº:	-



### ANEXO IV RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

- **Artigo 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- Artigo 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
  - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- Artigo 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
  - I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- <u>II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.</u>

<u>Parágrafo único</u> - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

- Artigo 4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
  - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 6º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- Artigo 7º As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- **Artigo 8º** As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
  - **Artigo 9º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- \* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



### ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35. TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever importo por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

#### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

- **Art. 1º** Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.
- **Art. 2º** Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

- **Art. 3º** A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:
- I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.
- II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.
- III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.
- IV- Comprovantes de:
  - a) EPI's Equipamento de proteção individual
  - b) Saúde Ocupacional
  - c) Seguro de Vida
  - d) Uniforme de Empresa
- Art. 4º No caso de contratação envolvendo execução de obras:
- I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:
- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS Imposto sobre Serviço
- II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:
- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

- **Art.** 5º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.
- **Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.